



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROJETO DE LEI N.º 023 /2019**

**Proíbe** o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Manaus, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a comercialização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Manaus.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º.** A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFM's, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, o que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

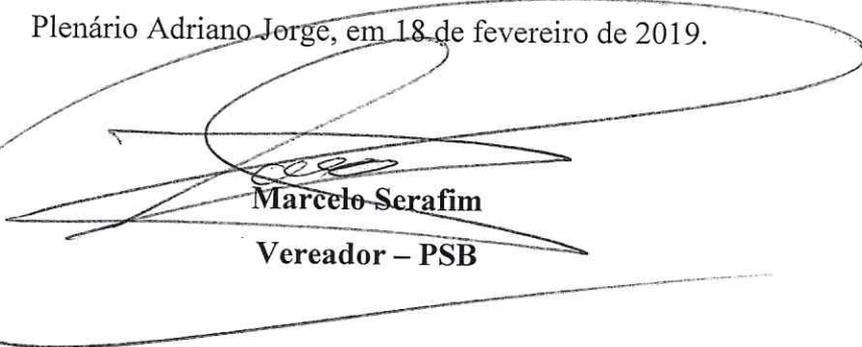


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, em 18 de fevereiro de 2019.



**Marcelo Serafim**

**Vereador – PSB**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proibir a utilização de fogos de artifício ou similares, de efeitos sonoros ruidosos, em toda a extensão do município de Manaus. Assim, pretende-se proteger cães, gatos, pássaros e aves do barulho produzido pela queima de fogos, que é extremamente prejudicial aos animais, fazendo-os sofrer muito por terem a audição mais aguçada que a dos humanos.

A título de exemplo, pode-se dizer que o ruído produzido pela queima de fogos ultrapassa os 125 decibéis, equivalente ao som produzido por aviões a jato, o que é totalmente desproporcional.

Dessa forma, ante a relevância social da presente propositura, espera-se o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Plenário Adriano Jorge, em 18 de fevereiro de 2019.

**Marcelo Serafim**

Vereador – PSB